



**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência**

**V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E
REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

(EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)

COMUNICADO Nº 001/2023

**SESSÃO PÚBLICA DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO E INVESTIDURA NAS SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS PREVISTAS NO ANEXO I DO EDITAL DE REABERTURA Nº 001/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no usos de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 152, inciso XLVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, vislumbrando a necessidade de prestar esclarecimentos pontuais acerca de atos pertinentes à sessão pública de escolha para outorga e delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul do V Concurso Público Extrajudicial, **COMUNICA** que:

1. A **OUTORGA DE DELEGAÇÃO E A INVESTIDURA NO CARGO** ocorrerão **concomitantemente** na mesma sessão pública designada para a **ESCOLHA DE SERVENTIAS**, a ser realizada no dia **21 de setembro de 2023, às 14h (horário local)**, no Plenário do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Avenida Mato Grosso, Bloco XIII, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS;

2. O(A) candidato(a) que por qualquer motivo não puder realizar a investidura na data da sessão de escolha deverá comparecer perante a Corregedoria-Geral da Justiça para investir-se na delegação escolhida, **no prazo de 30(trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período, **uma única vez**.

3. Não ocorrendo a investidura no prazo previsto no item 2, será tornada sem efeito a outorga da delegação.

4. O(A) candidato(a) deverá apresentar por ocasião da investidura a cópia da última declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal (ou declaração de isento, mediante documento assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a)), conforme disposição da Lei Federal nº 8.429/92.

5. Os candidatos aprovados ficam advertidos de que, no caso de prejuízos ao Poder Público e a terceiros associados à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia imotivada e abusiva, mercancia da escolha da serventia, acumulação indevida, ainda que velada, de serventia e proposital e premeditada omissão quando ao exercício da atividade notarial ou de registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da investidura, responderão pelos seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria-Geral de Justiça expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

6. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura, perante o Juiz Corregedor Permanente da Comarca da localidade do Serviço escolhido.

7. Se o exercício não ocorrer no prazo legal previsto no item 6, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito.

8. **No ato da entrada em exercício**, o agente delegado deverá comprovar ao juiz diretor do foro que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 8.935/94 e no item 15.5 do Edital de Reabertura nº 001/2019, mediante apresentação de protocolo de pedido de exoneração ou renúncia ou publicação do desligamento da atividade pública.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente do TJMS
(assinado digitalmente)